EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.373.566 - SC (2013/0069093-3)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
EMBARGANTE : ELIANE MAIORKI
ADVOGADO : NEREU ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S) - SC004636
EMBARGADO : UNIÃO
EMBARGADO : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA E OUTRO(S) - SC020105
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS
ADVOGADO : SALVADOR DE MAIO NETO E OUTRO(S) - SC004133

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO EXISTENTE. FIXAÇÃO DA CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL. RESTABELECIMENTO DO VALOR ESTABELECIDO NA SENTENÇA.

1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por ELIANE MAIORKI contra decisão monocrática de minha lavra, proferida com a seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. COMPROVADA A NECESSIDADE E A FALTA DE CONDIÇÕES DO PACIENTE, TEM O ESTADO O DEVER DE FORNECER A MEDICAÇÃO. RECURSO ESPECIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

2. Alega a embargante a necessidade de estipulação dos honorários sucumbenciais, nos termos do art. 85 do Código Fux.

3. É o relatório.

4. Assiste parcial razão à recorrente.

5. Com efeito, há omissão no que tange à fixação dos honorários sucumbenciais. Nesse contexto, restabelece-se a condenação fixada na sentença, às fls. 202.

6. Frise-se que, de acordo com o Enunciado Administrativo 7/STJ, somente no julgamento de recursos interpostos contra decisões

publicadas a partir de 18.3.2016 é possível a fixação/majoração de honorários advocatícios, na forma do artigo 85, § 11 do Código Fux. Por essa razão, deixo de aplicar a norma mais recente sobre o tema.

7. Ante o exposto, acolho os Embargos de Declaração de ELIANE MAIORKI, para estabelecer a condenação na verba honorária sucumbencial, nos termos do item 6.

8. Publique-se. Intimações necessárias.

Brasília-DF, 15 de abril de 2019.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR